



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

A Lei 56/2025, de 24 de julho, que altera as disposições do Código de Processo Civil, relativas à distribuição dos processos, entrará em vigor no dia 22 de outubro de 2025.

A necessidade da presença diária de um juiz a presidir à distribuição, secretariado por um técnico de justiça e com a assistência obrigatória do Ministério Público e, eventualmente, de um advogado designado pela Ordem dos Advogados, deixará, com a alteração legal, de existir.

Porém, a nova redação do artigo 204º do Código de Processo Civil, continua a exigir um Juiz de turno à distribuição que possa decidir as dúvidas suscitadas pelo funcionário que a efetua, nomeadamente, na preparação e classificação dos processos pela secretaria, e assegurar o controlo dos atos manuais e respetivo fundamento, competindo ao Juiz Presidente do Tribunal a sua designação.

Nessa medida, determina-se a seguinte forma de organização do serviço de turno à distribuição:

1. A distribuição será feita em cada núcleo que compõe a Comarca, para o serviço que lhe diz respeito, sendo presidida pelos Juízes que aí exercerem funções.
2. Os turnos de Juiz à distribuição serão assegurados, rotativa e sucessivamente, por todos os Juizes titulares.
3. Os Juizes Auxiliares, colocados ao abrigo do artigo 107º do RLOSJ ou do Quadro Complementar farão, igualmente, parte dos turnos, apenas quando estiverem a ocupar lugar de Juiz titular, em substituição deste.





Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

4. Assim, existirá, em cada núcleo, um Juiz de turno à distribuição que decidirá sobre as matérias relativas a todas as jurisdições aí instaladas (Trabalho, Cível, Crime, Família, Execuções, etc..).

5. A distribuição eletrónica será efetuada por núcleo, uma vez por dia, nos dias úteis, pelas 09.30 horas, sem prejuízo da realização de distribuições extraordinárias por determinação do juiz de turno à distribuição.

6. Ao juiz que preside à distribuição incumbe decidir sobre todas as questões relacionadas com aquela e despachar o expediente avulso que lhe for apresentado.

7. A presidência da distribuição será efetuada, em cada núcleo, de forma semanal.

8. Nos edificios onde exerçam funções mais do que um juiz e existam várias jurisdições aí instaladas, a presidência da distribuição será efetuada, rotativamente, entre todos, iniciando-se por ordem alfabética da designação dos Juízos e, dentro destes, pelo J1 de cada um. Após terminados/percorridos os turnos destes (J1, J2, etc.) seguir-se-á, o Juízo seguinte. Terminada a rotatividade entre todos os Juízes das diferentes jurisdições voltará ao inicial e assim sucessivamente. No caso dos núcleos de Braga e Guimarães, onde existe mais do que um edificio, o turno iniciar-se-á, no caso de Braga pelo edificio do Palácio da Justiça, observando-se o determinado no ponto 8 do Regulamento, percorrendo todos os Juízes em funções no Palácio da Justiça, sucedendo-lhes o Juízo de Família e Menores e, por fim, o Juízo do Trabalho. No caso de Guimarães, o turno inicia-se no edificio do Palácio da Justiça, sendo observado





Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

o disposto no artº8 do Regulamento, seguindo-se os Juízes em funções no edifício de Creixomil e, por último, os Juízes do Juízo do Trabalho.

9. Nos impedimentos ou faltas do Juiz, ao qual competiria o exercício de função de Juiz de turno à distribuição, será o mesmo substituído pelo Juiz que lhe seguir na ordem de cada Juízo, atendendo, quando se trate do último, ao referido na parte final do ponto anterior.

10. Na falta ou impedimento de um Juiz em lugar que esteja também a exercer funções um Juiz colocado ao abrigo do artigo 107º do RLOSJ, este último assegurará a sua substituição.

11. No caso concreto, de falta ou impedimento do Juiz titular do Juízo de Competência Genérica de Cabeceiras de Basto, este deverá ser substituído pelo Juiz, que nesse dia, estiver de turno à distribuição no Juízo de Competência Genérica de Celorico de Basto.

12. No caso concreto, de falta ou impedimento do Juiz titular do Juízo de Competência Genérica de Celorico de Basto, este deverá ser substituído pelo Juiz, que nesse dia, estiver de turno à distribuição no Juízo de Competência Genérica de Cabeceiras de Basto.

13. No caso concreto, de falta ou impedimento do Juiz titular do Juízo de Competência Genérica da Póvoa de Lanhoso, este deverá ser substituído pelo Juiz, que nesse dia, estiver de turno à distribuição no Juízo de Competência Genérica de Vieira do Minho.

14. No caso concreto, de falta ou impedimento do Juiz titular do Juízo de Competência Genérica de Vieira do Minho, este deverá ser substituído pelo Juiz,





Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

que nesse dia, estiver de turno à distribuição no Juízo de Competência Genérica da Póvoa de Lanhoso.

15. Eventuais trocas/substituição de Juiz de turno escalado, poderão ser efetuadas, mediante acordo entre o juiz escalado e outro magistrado, mas deverão ser comunicadas à respetiva Unidade Central que estiver a efetuar a distribuição.

16. Este acordo e troca, não afeta a restante ordem dos juizes indicados no mapa de escalas de presidência à distribuição.

17. Tendo em consideração o anteriormente mencionado, as Unidades Centrais deverão organizar as respetivas escalas de Juiz de turno à distribuição, comunicando atempadamente as mesmas aos Senhores Juizes de Direito visados e ao Gabinete de Apoio à Juiz Presidente. Devem ainda ser comunicadas quaisquer alterações que se verifiquem à organização das escalas previamente estabelecida.

18. No período de férias Judiciais suspende-se o sistema de designação e rotatividade recorrendo-se, sempre que necessário, ao Juiz que se encontre a assegurar o turno de férias judiciais (Crime ou Cível consoante a matéria a tratar).

19. Após as férias retomar-se-á a ordem, iniciando-se pelo Juiz imediatamente seguinte ao último que desempenhou funções antes das férias.

20. Caberá a cada uma das Unidades Centrais dos diversos núcleos a observação e manutenção da organização das escalas de Juiz à distribuição, devendo, ainda, ser organizado um ficheiro (físico ou eletrónico) contendo a escalas e respetivas alterações.





Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

21. Fica revogado o regulamento da distribuição criado para o Tribunal Judicial da Comarca de Braga criado em 8.5.2023 pela entrada em vigor da Portaria 86/2023, de 27.03.

Entrada em vigor: 22 de outubro de 2025.

Braga, 20 de outubro de 2025

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Braga

